



Diário Oficial Eletrônico



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

Sempre presente na sua vida

Paço Municipal “Florivaldo Leal” – Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro – Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Administrativos

Editais de notificações



Município de Presidente Prudente

Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à protocolo: 2794/2019-APP. Data de Protocolo: 29/08/2019 CEVS: 354140616-561-003440-1-0 Data de Validade: 11/10/2020 Razão Social: A.S. ALVES FEITOSA MERCEARIA EIRELI - EPP CNPJ/CPF: 21.314.288/0001-49 Endereço: Rua JOSÉ BONGIOVANI, 1400 Jardim Esplanada Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19061-450 UF: SP Resp. LEGAL: MAURICIO PAGANINI MURGO CPF: 11986455807

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PRESIDENTE PRUDENTE, Sexta-feira, 18 de Outubro de 2019

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à protocolo: 2795/2019-APP Data de Protocolo: 29/08/2019 CEVS: 354140616-561-003440-1-0 Data de Validade: 11/10/2020 Razão Social: A.S. ALVES FEITOSA MERCEARIA EIRELI - EPP CNPJ/CPF: 21.314.288/0001-49 Endereço: Rua JOSÉ BONGIOVANI, 1400 Jardim Esplanada Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19061-450 UF: SP Resp. LEGAL: MAURICIO PAGANINI MURGO CPF: 11986455807

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Razão Social. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PRESIDENTE PRUDENTE, Sexta-feira, 18 de Outubro de 2019

VALÉRIA MONTEIRO VENDRAMEL
Supervisora do Departamento de Vigilância Sanitária



Av. Washington Luiz, 1607
Jardim Paulista - CEP 19015-150
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Município de Presidente Prudente

Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à protocolo: 3151/2019-SPP Data de Protocolo: 04/10/2019 CEVS: 354140616-477-000432-1-4 Data de Validade: 20/11/2019 Razão Social: RAIA DROGASIL S/A CNPJ/CPF: 61.585.865/1615-97 Endereço: Avenida BRASIL, 1578 VILA SÃO JORGE Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19013-000 UF: SP Resp. LEGAL: MARCILIO D'AMICO POUSADA CPF: 06654831802 Resp. Técnico: IARA WITTICA CPF: 36693833870 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.: 56671 UF: SP Resp. Técnico: ANDRESSA BISPO DE OLIVEIRA CPF: 36340918867 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.: 72306 UF: SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Baixa de responsabilidade técnica. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Sexta-feira, 18 de Outubro de 2019

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à protocolo: 2618/2019-APP Data de Protocolo: 21/08/2019 CEVS: 354140616-471-000771-1-9 Data de Validade: 21/08/2019 Razão Social: M. P. MURGO MERCEARIA EIRELI - EPP CNPJ/CPF: 21.314.288/0001-49 Endereço: Rua JOSÉ BONGIOVANI, 1400 JARDIM ESPLANADA Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19061-450 UF: SP Resp. LEGAL: MAURICIO PAGANINI MURGO CPF: 11986455807

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Cancelamento de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Sexta-feira, 18 de Outubro de 2019

VALÉRIA MONTEIRO VENDRAMEL
Supervisora do Departamento de Vigilância Sanitária



Av. Washington Luiz, 1607
Jardim Paulista - CEP 19015-150
www.presidenteprudente.sp.gov.br





Município de Presidente Prudente

Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de **INDEFERIMENTO** referente à protocolo: 0624/2019-APP Data de Protocolo: 15/03/2019 CEVS: 354140616-471-000771-1-9 Data de Validade: Razão Social: A.S. ALVES FEITOSA MERCEARIA EIRELI - EPP CNPJ/CPF: 21.314.288/0001-49 Endereço: Rua JOSÉ BONGIOVANI, 1400 JARDIM ESPLANADA Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19061-450 UF: SP Resp. LEGAL: MAURICIO PAGANINI MURGO CPF: 11986455807

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Indefere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento em razão de TER A EMPRESA MUDADA DE ENDEREÇO E NÃO COMUNICADO A VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

PRESIDENTE PRUDENTE, Sexta-feira, 18 de Outubro de 2019.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 2119/2019-SPP Data de Protocolo: 23/07/2019 CEVS: 354140616-871-000039-1-3 Data de Validade: 11/10/2020 Razão Social: JULIANA DA S SANTOS CNPJ/CPF: 30.744.037/0001-95 Endereço: Avenida WASHINGTON LUIZ, 1.892 Jardim Paulista Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19023-450 UF: SP Resp. LEGAL: JULIANA DA SILVA SANTOS CPF: 31053987838

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Sexta-feira, 18 de Outubro de 2019

VALÉRIA MONTEIRO VENDRAMEL
Supervisora do Departamento de Vigilância Sanitária



Av. Washington Luiz, 1607
Jardim Paulista - CEP 19015-150
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Município de Presidente Prudente

Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à protocolo: 2438/2019-APP Data de Protocolo: 30/08/2019 CEVS: 354140616-561-001468-1-1 Data de Validade: 11/10/2020 Razão Social: RESTAURANTE CANTINHO GOURMET LTDA-ME CNPJ/CPF: 16.519.157/0001-68 Endereço: Rua JOSÉ AFONSO, 20 JARDIM ESPLANADA Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19061-420 UF: SP Resp. LEGAL: DAYANE CRISTINA RAMIRES DE SOUZA CPF: 36715041881

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Sexta-feira, 18 de Outubro de 2019

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à protocolo: 2498/2019 Data de Protocolo: 13/08/2019 CEVS: 354140616-472-000741-1-0 Data de Validade: 09/10/2020 Razão Social: SATO COMERCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA - ME CNPJ/CPF: 11.550.991/0001-00 Endereço: Rua FRANCISCO MACHADO DE CAMPOS, 324 VILA NOVA Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19010-300 UF: SP Resp. LEGAL: SOLANGE SAKIMI SATO MATTOS CPF: 27423244880

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Sexta-feira, 18 de Outubro de 2019

VALÉRIA MONTEIRO VENDRAMEL
Supervisora do Departamento de Vigilância Sanitária



Av. Washington Luiz, 1607
Jardim Paulista - CEP 19015-150
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Oficiais

Decretos



DECRETO Nº 30.302/2019

Dispõe sobre a configuração da rede física da Secretária Municipal de Educação para os anos letivos de 2019 e 2020, e dá outras providências.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e

Considerando a necessidade de se configurar a atual rede física da Secretaria Municipal de Educação, para os anos letivos de 2019 e 2020, devido às alterações ocorridas;

DECRETA:

Art. 1º A rede física da Secretaria Municipal de Educação de Presidente Prudente é constituída pelas seguintes escolas municipais.

- I -** Alayde Tortorella de Faria Motta, EM Professora;
- II -** Alberto Bernardes Sotello, EM Pioneiro, com classes de ensino fundamental (ciclo I) funcionando na Escola Estadual Celestina Ferreira Toledo de Campos Teixeira, Professora;
- III -** Antonio Moreira Lima, EM;
- IV -** Antonio Zacharias, EM Rotariano;
- V -** Aparecida Alves, EM;
- VI -** Aziz Felipe, EM Doutor;
- VII -** Benedita de Pádua Martins - Dita, EM;
- VIII -** Carla Simone da Silva, EM;
- IX -** Carlo Ceriani, EM Doutor;
- X -** Carlos Alberto de Arruda Campos, EM, com classes de ensino fundamental (ciclo I) funcionando na Escola Estadual João Alfredo da Silva;
- XI -** Carlos Braga, EM Doutor;
- XII -** Carlos Castilho Cabral, EM Deputado;
- XIII -** Carmen Pereira Delfim, EM Professora;
- XIV -** Catarina Martins Artero, EM Professora;
- XV -** Clotilde Veiga de Barros, EM Professora;
- XVI -** Dirce Mascarenhas, EM Professora;
- XVII -** Ditão, EM Professor;
- XVIII -** Domingos Ferreira de Medeiros; EM;
- XIX -** Ederle Marangoni Dias, EM Professora;
- XX -** Edna Cernelós Barbosa, EM;



- XXI -** Eliane Tadiotto Araújo, EM Professora;
- XXII -** Eluiza Rezende Rodrigues, EM;
- XXIII -** Emilio Becker, EM Padre;
- XXIV -** Érika Portella Rodrigues, EM;
- XXV -** Ettore Marangoni, EM Pioneiro, com classes de ensino fundamental (ciclo I) funcionando na Escola Estadual “Pedro Tófano”, Vereador;
- XXVI -** Eunice Menezes de Oliveira, EM Educadora;
- XXVII -** Francisca de Almeida Góes Brandão, EM Professora;
- XXVIII -** Giseli Dalefi, EM;
- XXIX -** Ivan Júnior Lima Barboza, EM Vereador;
- XXX -** Ivo Garrido, EM Professor;
- XXXI -** João Bohac, EM Professor;
- XXXII -** João Franco de Godoy, EM Doutor;
- XXXIII -** João Sebastião Lisboa, EM;
- XXXIV -** José Carlos João, EM;
- XXXV -** José Soares Marcondes, EM Coronel;
- XXXVI -** Jovita Terin, EM Professora;
- XXXVII -** Júlio Braga Filho, EM Vereador;
- XXXVIII -** Juraci Menezes Peralta, EM Professora;
- XXXIX -** Karina Athia Krasucki, EM;
- XL -** Krisan Martin, EM Professor;
- XLI -** Ludovica Ligabo Rodrigues, EM Pioneira;
- XLII -** Maria do Socorro Brito de Almeida, EM Professora;
- XLIII -** Maria Edite Tenório Perrone, EM Professora;
- XLIV -** Maria Haddad Haidamus, EM;
- XLV -** Maria Isabel Barbosa Negrão, EM;
- XLVI -** Maria Regina Dal Poggetto Ribeiro, EM;
- XLVII -** Mário Peretti, EM;
- XLVIII -** Nair Musegante Lebrão, EM Professora;
- XLIX -** Nazarena Zamitt, EM Irmã;
- L -** Ocyr Azevedo, EM Professor;
- LI -** Odette Duarte da Costa, EM Professora;
- LII -** Pedro Furquim, EM Doutor;
- LIII -** Rosana Negrão Freitas dos Santos, EM;
- LIV -** Rosy Odetty Roriz Brandão, EM Professora;
- LV -** Rui Carlos Vieira Berbert, EM;
- LVI -** Valter Marques, EM;
- LVII -** Vânia Maria Valentim Aquoti, EM Professora;
- LVIII -** Sylvia Marlene Pereira Faustino, EM;
- LIX -** Vilma Alvarez Gonçalves, EM Professora;
- LX -** Vilma Giannotti Martinez, EM Professora;
- LXI -** Vovó Silvéria, EM;
- LXII -** Centro Educacional Infantil Walter Figueiredo;
- LXIII -** Associação Assistencial Adolpho Bezerra de Menezes - Creche Mei Mei;
- LXIV -** Associação Civil Beneficente “Creche Anita Ferreira Braga de Oliveira”;



LXV - Sociedade Civil Lar dos Meninos - Centro de Educação Infantil São Vicente Pallotti.

Parágrafo único. As unidades escolares relacionadas nos incisos LXII a LXV são constituídas por entidades filantrópicas.

Art. 2º Além dos prédios que abrigam as escolas municipais, ainda que não constituam unidades escolares, fazem parte da rede física da Secretaria Municipal de Educação os seguintes prédios, com as seguintes denominações:

- I -** Alimentação Escolar “Dona Cergina”;
- II -** Almoxarifado, sito à Rua Kenji Sato Miura, nº 271;
- III -** Centro de Formação Permanente dos Profissionais em Educação de Presidente Prudente Professora “Maria do Carmo Ferreira Paula” - CEFORPPE;
- IV -** Núcleo de Apoio de Educação Infantil da EM Aparecida Alves, no prédio da antiga Edson Lopes, no ano de 2019;
- V -** Núcleo de Atividades de Educação Integral - Ana Jacinta;
- VI -** Núcleo de Atividades de Educação Integral “José Carlos Pimenta”;
- VII -** Secretaria Municipal de Educação – SEDUC;
- VIII -** Núcleo de Educação Integral Firmino de Almeida, EM Professor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 4 de fevereiro de 2019, início do calendário letivo 2019.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 15 de outubro de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

SÔNIA MARIA PELEGRINI
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 30.306/2019

*Nomeia candidato aprovado em
concurso público.*

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base no concurso público realizado em 17 de janeiro e homologado em 6 de maio de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do inciso I, do artigo 11, combinado com os artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais) e com base na classificação do concurso público nº 01/2015, realizado pela Prefeitura Municipal, fica nomeado em caráter efetivo o concursado para o seguinte cargo:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF Floresta do Sul

01 Laisa Souza Novaes

Art. 2º O concursado mencionado no artigo anterior terá o prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse no cargo para o qual foi nomeado, a partir da publicação deste Decreto no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do artigo 9º, do Decreto nº 28.541/2017.

Parágrafo único. Havendo motivo justificado este prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a pedido do interessado.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 18 de outubro de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 30.307/2019

*Nomeia candidatos aprovados em
concurso público.*

**NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com
base no concurso público realizado em 19 de novembro de 2017 e homologado em 20 de
março de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do inciso I, do artigo 11, combinado com os artigos 12 e 13 da Lei
Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais) e com
base na classificação do concurso público nº 01/2017, realizado pela Prefeitura Municipal,
ficam nomeados em caráter efetivo os concursados para os seguintes cargos:

DENTISTA

- 01 Flávio de Sousa Menezes
- 02 Eder da Silva Dolens

MÉDICO CLÍNICO GERAL

- 01 Greisy Gisele Meneghueti

Art. 2º Os concursados mencionados no artigo anterior terão o prazo de 30 (trinta) dias
para tomar posse no cargo para o qual foram nomeados, a partir da publicação deste Decreto
no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do artigo 9º, do Decreto nº 28.541/2017.

Parágrafo único. Havendo motivo justificado este prazo poderá ser prorrogado por mais 30
(trinta) dias, a pedido do interessado.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de
dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 18 de outubro de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 30.308/2019

Aprova Resolução nº 031/2019, expedida pela
Prudenprev

**NELSON ROBERTO BUGALHO, Prefeito do Município de
Presidente Prudente-SP**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Resolução nº 031/2019, expedida pela Prudenprev, Sistema de Previdência do Município de Presidente Prudente, que dispõe sobre o restabelecimento, em caráter liminar, do pagamento de benefício previdenciário à servidora **Solange Stephani Ribeiro de Castro**, em decorrência de cumprimento de determinação judicial

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessárias.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor em 18 de outubro de 2019.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 18 de outubro de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO DE LIMA BEZERRA
Secretário Municipal de Administração

EDNÉIA APARECIDA VANGELITA BELONI
Respondendo pela Superintendência



RESOLUÇÃO Nº 031/2019

Dispõe sobre o restabelecimento, liminar, do pagamento de benefício previdenciário

A **SUPERINTENDÊNCIA PREVIDENCIÁRIA**, responsável pelo gerenciamento do sistema previdenciário dos servidores municipais de Presidente Prudente, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a determinação judicial proferida nos autos nº 1016376-92.2019.8.26.0482, proposto por Solange Stephani Ribeiro de Castro, em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Presidente Prudente;

CONSIDERANDO que houve a concessão de tutela de urgência, com o fim de restabelecer, liminarmente, a aposentadoria por invalidez à servidora;

RESOLVE DETERMINAR:

Art.1º. Fica restabelecido, em caráter provisório, a concessão de aposentadoria por invalidez à servidora **Solange Stephani Ribeiro de Castro**, efetiva no cargo de Dentista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, e cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.700.460.857-1, até decisão final a ser proferida nos autos judiciais.

Artigo 2º. Caberá a Administração Pública Direta notificá-la quanto ao restabelecimento de seu benefício previdenciário.

Art. 3º. As despesas com a execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor a partir de 18 de outubro de 2019.

Presidente Prudente, 18 de outubro de 2019.

EDNÉIA APARECIDA VANGELITA BELONI
Respondendo pela Superintendência

SELMA ELIAS BENÍCIO CALÉ
Gerente Administrativa e Financeira

EDNÉIA APARECIDA VANGELITA BELONI
Gerente de Previdência



Leis



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE – SP

E-mail: cmpp@camarapresidente.sp.gov.br – Home Page: camarapresidente.sp.gov.br

LEI Nº 10.013/2019

Cria o Programa de Incentivo à Doação de Leite Materno, denominado “DOAR LEITE MATERNO É DOAR VIDA” e dá outras providências.

Autor: **Vereadora Profa. ALBA LUCENA FERNANDES GANDIA**

A Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, decreta e eu DEMERSON DIAS, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do parágrafo 7º do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Presidente Prudente, o seguinte dispositivo da Lei Municipal número 10.013/2019, de 20 de setembro de 2019, da qual passa a fazer parte integrante:

Art. 4º Como forma de incentivo, caberá ao Executivo, caso ache necessário, regulamentar formas e critérios para concessão de benefícios às doadoras de leite materno.

Presidente Prudente, 18 de outubro de 2019.

DEMERSON DIAS
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e dezenove.

MAURO ALVES DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

eo



LEI Nº 10.037/2019

Dispõe sobre a remoção, a guarda e o depósito de veículos automotores removidos e retirados de circulação em decorrência de infração à legislação de trânsito ou que se encontrem em estado de abandono nas vias públicas do Município de Presidente Prudente, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A remoção, a guarda e o depósito de veículos automotores removidos e retirados de circulação, em decorrência de infração à legislação de trânsito, consistem em serviço público municipal, nos termos dos artigos 24, I, VI, XI e 271, § 4º, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, que poderá ser explorado diretamente pelo Município de Presidente Prudente ou por delegação mediante concessão.

Art. 2º Fica autorizada a outorga da concessão do serviço de que trata esta Lei, a qual deverá ser precedida de licitação pública, na modalidade concorrência, pelo critério da maior oferta, observadas as regras gerais sobre a concessão de serviço público estabelecidas pela União.

§ 1º O prazo de concessão será de 15 (quinze) anos, contados da data de início da vigência do contrato, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que considerado satisfatório pelo Poder Público Municipal o padrão de desempenho na prestação dos serviços ao longo do período contratual.

§ 2º As tarifas e/ou preços públicos referentes à remoção, à guarda e ao depósito de veículos serão fixados através de decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo e reajustados anualmente, de acordo com a variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

§ 3º O critério de julgamento da licitação será o da maior oferta, tendo como repasse mínimo de 5% (cinco por cento) do arrecadado mensalmente pela outorga.

§ 4º No caso de exploração direta pelo Município de Presidente Prudente, as taxas referentes ao serviço de remoção, guarda e depósito de veículos serão definidas por meio de lei específica para esta finalidade.

Art. 3º No caso de concessão dos serviços de remoção, guarda e depósito de veículos, o concessionário deverá cumprir as condições de execução estabelecidas no edital da licitação pública de concessão, observando-se as regras estabelecidas nas Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e nº 9.503/1997, e às seguintes exigências:



- I - disponibilizar para a concessão (1) um pátio, no mínimo, apropriado com o devido “habite-se”, cercado, iluminado, com escritório e que ofereça um serviço de segurança e recepção 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, a fim de atender agentes de trânsito, policiais militares e o público em geral, bem como para zelar pela total segurança dos veículos;
- II - receber todo e qualquer veículo, como tal classificado no artigo 96, do Código de Trânsito Brasileiro, quando devidamente apreendido, removido ou retirado de circulação pelos agentes de trânsito ou pela Polícia Militar, com exceção daqueles de propulsão humana ou tração animal;
- III - prestar serviço de guincho mediante pedido ou requisição dos agentes de trânsito ou policiais militares, durante 24 (vinte e quatro) horas e todos os dias do ano, removendo o veículo para o pátio ou local determinado pelos agentes ou autoridades de trânsito;
- IV - cobrar pela remoção e pela permanência dos veículos no depósito de acordo com os valores estabelecidos em decreto do Poder Executivo, atualizados anualmente, conforme o § 2º, do artigo, 2º desta Lei;
- V - liberar os veículos somente para seus proprietários ou procuradores habilitados, mediante termo de entrega, uma vez atendidas às exigências da legislação de trânsito;
- VI - dispor de controle informatizado, do qual deve constar, no mínimo:
 - a) identificação dos veículos recebidos;
 - b) nome, endereço e identidade do condutor e do proprietário;
 - c) data e horário da entrada do veículo no pátio;
 - d) nome e registro funcional do Agente de Trânsito ou Policial Militar responsável pela medida administrativa;
 - e) número de série da ficha/recolhe de remoção respectiva;
 - f) data e horário da saída do veículo do pátio;
 - g) número de série do termo de entrega e valores cobrados.

Art. 4º O concessionário do serviço sujeitar-se-á a permanente fiscalização por parte do Município, através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública, a fim de se verificar o cumprimento dos dispositivos desta Lei, apuração de irregularidades e eventuais aplicações de penalidades previstas em lei e no contrato de concessão.

Parágrafo único. O não cumprimento de quaisquer exigências previstas no regulamento ou no contrato sujeitará o concessionário a sanções que podem variar desde a aplicação de multa até a caducidade da concessão, nos termos do artigo 38, da Lei Federal nº 8.987/1995.

Art. 5º A concessionária responderá por todos os prejuízos causados ao Poder Concedente, aos usuários, aos funcionários e a terceiros na execução do serviço concedido.

Art. 6º No caso de concessão dos serviços, o valor relativo à remoção, guarda e depósito de veículos, nos termos desta Lei, será pago diretamente ao concessionário pelo proprietário do veículo através de cobrança bancária do qual deve constar, obrigatoriamente, a identificação do veículo e seu proprietário.

Parágrafo único. Os valores provenientes de pagamentos efetuados pela concessionária em razão da outorga da exploração do serviço, a que se refere esta Lei, serão recolhidos ao



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fundo Municipal de Assuntos Viários e Cooperação em Segurança Pública - FUMAV, criado através da Lei Municipal nº 5.719, de 22 de março de 2002.

Art. 7º Os veículos removidos ao pátio na forma desta Lei, não reclamados ou não liberados, no prazo definido pela Lei Federal nº 9.503/1997, e regulamentados pela Lei Federal nº 13.160/2015, artigo 328, serão levados à hasta pública, observando-se, para tanto, os procedimentos definidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 17 de outubro de 2019.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



Licitações: Pregão e Contratos

Adjudicação

MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 166/2019
OBJETO: aquisição de mudas de grama esmeralda e mudas de cedrinho Pregão Presencial 166/2019, figurando como licitante adjudicatária: COSTA COMERCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (Rua Aracaju, nº 2.721, Jardim Real, Presidente Epitácio/SP)
Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 07 de outubro de 2019
Pregoeiro: Fabio Batista de Carvalho



MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 177/2019

OBJETO: aquisição de equipamentos eletroeletrônicos Pregão Presencial 177/2019, figurando como licitantes adjudicatárias: FREDERICO RUIZ GARCIA (Rua Joaquim Nabuco, nº 1.059, Vila Nova, Presidente Prudente/SP), NILDO ALVES DE OLEVEIRA ME (Rua Rui Barbosa, nº 481, Centro, Pirapozinho/SP), F.S. COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI (Rua Gregório Bongiovani, nº 84, Jd. Novo Bongiovani, Presidente Prudente/SP) Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 13 de setembro de 2019
Pregoeiro: Fabio Batista de Carvalho



MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 178/2019

OBJETO: aquisição de condicionadores de ar, ventiladores e bebedouros industriais Pregão Presencial 178/2019, figurando como licitantes adjudicatárias: LETTECH INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA (Rua Floriano Peixoto, nº 380, Bairro Centro, Santo Antônio da Platina/PR), INTERA COMERCIAL LTDA ME (Rua Bruno Giongo, nº 3.421, Vila Derigge, São Carlos/SP), TEMPERCLIMA REFRIGERAÇÃO EIRELI – EPP (Av. Nossa Senhora da Penha, nº 2.796, Bairro Santa Luzia, Vitória/ES), AJV AR CONDICIONADOS EIRELI (Rua Bonfim, nº 130, Bairro Passa Vinte, Palhoça/SC), AJV AR CONDICIONADOS EIRELI (Rua Bonfim, nº 130, Bairro Passa Vinte, Palhoça/SC)

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 27 de setembro de 2019

Pregoeiro: Fabio Batista de Carvalho



MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 179/2019

OBJETO: aquisição de mobiliário Pregão Presencial 179/2019, figurando como licitantes adjudicatárias: NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA ME (Rod. Comandante João Ribeiro de Barros, nº 0, Bairro das Antas, Dracena/SP), MEC-LIMP MATERIAIS PARA ESCRITORIO E LIMPEZA LTDA EPP (Rua Ângelo Calabreta, nº 408, Vila Aristarcho, Presidente Prudente/SP), ELLEGANC MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA ME (Av. José Bonifácio, nº 2.285, Centro, Dracena/SP), CASTOFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA EPP (Av. Celso Garcia Cid, nº 1.175, Centro, Londrina/PR), A AMARAL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO ME (Rua Genésio Proni, nº 35, Bairro Alto da Boa Vista, Rolândia/PR)

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 13 de setembro de 2019

Pregoeiro: Fabio Batista de Carvalho



Homologação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 176/2019
HOMOLOGO, para que produza os efeitos legais, a decisão proferida pela Prefeitura de Presidente Prudente, concernente ao certame licitatório, Pregão Presencial 176/2019 - aquisição de materiais eletrodomésticos, figurando como licitantes adjudicatárias: MM INFO E MAGAZINE LTDA ME (Rua Duque de Caxias, nº 332, Bairro Centro, Presidente Bernardes/SP), TEMPERCLIMA REFRIGERAÇÃO EIRELI – EPP (Av. Nossa Senhora da Penha, nº 2.796, Bairro Santa Luzia, Vitória/ES)
Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 30 de setembro de 2019
Sonia Maria Pelegrini – Secretária Municipal de Educação
Valmir da Silva Pinto – Secretário Municipal de Saúde
Luzia Fabiana Sales Macedo – Secretária Municipal de Assistência Social



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS **NOTIFICAÇÃO**

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO:	DATA:	VALOR R\$:
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	18/10/2019	111.874,50
FPM	18/10/2019	528.020,18
INCRA	18/10/2019	1.658,25
SME – FEB FUNDEB	18/10/2019	79.986,41

Presidente Prudente, 18 de Outubro de 2019.

JOSÉ NIVALDO LUCHETI
Secretário Municipal de Finanças



Outros Atos

Diversos



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 – CEP 19010-090 – CX. POSTAL 294

FONE/FAX: (18) 2104-4300 – PRESIDENTE PRUDENTE – SP

E-mail: cmpp@camarapresidente.sp.gov.br – Home Page: camarapresidente.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP.

A Câmara Municipal de Presidente Prudente – SP, tem a honra de **CONVIDAR** a população prudentina, para participar da Audiência Pública, a ser realizada no dia **25 de outubro de 2019, (sexta-feira) às 19h30**, no Plenário da Câmara Municipal de Presidente Prudente – SP, promovida pelo Poder Legislativo, para discussão do Requerimento nº 9645/17, de autoria da Comissão Permanente de Cultura e Assistência Social, composta dos Vereadores ENIO LUIZ TENÓRIO PERRONE, JOSÉ GERALDO DE SOUZA – “GERALDO DA PADARIA” e WELLINGTON DE SOUZA NEVES – “WELLINGTON BOZO”, Presidente, Relator e Membro da referida comissão, para tratar de assuntos graves documentados pelo Conselho Municipal de Cultura de Presidente Prudente, com referência a situações que ocorrem na Escola Municipal de Artes Jupyra Cunha Marcondes.

Presidente Prudente, em 15 de outubro de 2019.

DEMERSON DIAS

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Correção da publicação do Aditivo 04/2019 ao Contrato 442/2017, a fim de incluir: O valor do Aditivo é de R\$ 328.579,59, perfazendo um valor contratual total de R\$ 1.694.366,45.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 18 de outubro de 2019

Walner Silvestre – Licitador Depto Compras